

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

ARQUIVEM-SE, nos termos do artigo 163 c/c 164, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes proposições:

PROJETOS DE LEI

N. 2987/2011 (Severino Ninho) – “Altera o Estatuto da Cidade e o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre as motofaixas”.

N. 3043/2011 (Aguinaldo Ribeiro) – “Acrescenta dispositivo ao art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), para fixar diretriz aplicável aos planos de transporte urbano integrados”.

N. 3886/2012 (Walter Feldman) – “Acrescenta o parágrafo único do art. 211 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para autorizar, com limite diferenciado de velocidade, o trânsito de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo”.

N. 5262/2013 (Leonardo Gadelha) – “Acrescenta o inciso X ao art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, onde proíbe o trânsito de motocicletas entre os veículos automotores, estando estes em movimento”.

Brasília, 1º de julho de 2019.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

